



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO nº 114-89.2014.6.27.0000

Procedência : Palmas – TO
Embargante : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO –
PMDB (Regional do Tocantins)
Embargante : RAIMUNDO COIMBRA JÚNIOR
Relator : Desembargador RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO e RAIMUNDO COIMBRA JÚNIOR, em face da Decisão de fls. 116 a 125, que condenou os embargantes ao pagamento de multa por prática de propaganda eleitoral antecipada.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 9.504/97, estabeleceu em seu art. 96, § 8º:

"quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação."

A jurisprudência do TSE tem entendido que o prazo para oposição de embargos, em feitos atinentes às eleições estaduais ou federais, que aprecia recurso diante de decisão judicial em representação fundada no art. 96 da Lei nº 9.504/97, é de 24 horas, nos termos do § 8º do citado dispositivo.
(REspe 28.209/PA, Rel. Min. Caputo Bastos)

Por força da Resolução do TRE-TO nº 148/2008, as publicações também são determinadas no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, como segue:

"Art. 1º - Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação de seus atos.
(...)

Art. 2º - O Diário da Justiça Eletrônico será publicado de segunda a sexta-feira, a partir das doze (12) horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não



houver expediente.

Parágrafo único. Em período eleitoral, a partir da data em que permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados as secretarias dos tribunais eleitorais, o Diário da Justiça Eletrônico será publicado ininterruptamente no horário estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário da Justiça Eletrônico, salvo regulamentação expressa em contrário."

Depreende-se do transcrito acima, que às 12:00 horas do dia em que é publicado o Diário da Justiça Eletrônico, inicia-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recurso previsto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.398/2013.

A Decisão que se pretende embargar foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico – DJE nº 128, do dia 14 de julho de 2014.

Os Embargos de Declaração opostos pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e Raimundo Coimbra Júnior, foram protocolados na Secretaria deste Regional, sob nº 9434/2014, às 17h56min, do dia 15.07.2014, totalizando 5 (cinco) horas e 56 (cinquenta e seis) minutos além do derradeiro prazo.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, reputo INTEMPESTIVO os Embargos de Declaração opostos pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO e RAIMUNDO COIMBRA JÚNIOR, razão pela qual deles NÃO CONHEÇO.

Palmas, 21 de julho de 2014


Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Relator